



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE LEI Nº 020/2014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E ACRESCENTA VAGAS A CARGOS EXISTENTES, PARA PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Acaraú, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujas denominações e quantitativos (vagas e cadastro de reserva) estão especificadas no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos criados, convalidados e especificados no **ANEXO ÚNICO** desta Lei, são cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Acaraú, onde fica definido o número de vagas abertas e cadastro de reserva ao concurso público.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos e de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º Os pré-requisitos, escolaridades, gratificações, atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos e lotação dos cargos relacionados no **ANEXO I** serão regulamentados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Acaraú.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Acaraú, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 20 dias de Fevereiro de 2014.

RECEBIDO EM
20,02,2014
Benito F. Lima

José Nacélio Couto Cruz
JOSÉ NACÉLIO COUTO CRUZ
PRESIDENTE

ENTRADA EM
21,02,2014
NO EXPEDIENTE
Benito F. Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE LEI Nº 020 /2014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
CONSULTOR LEGISLATIVO	2	40 h/s	1.500,00
PROCURADOR	1	20 h/s	1.500,00
TÉCNICO CONTÁBIL	2	40 h/s	1.000,00
AGENTES ADMINISTRATIVOS	4	40 h/s	800,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5	40 h/s	750,00
T O T A I S	14		

LEGENDA

Observações:

1) - Além das vagas acima especificadas fica criado um Cadastro de Reserva com 3 (Três) vezes o Número de Vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

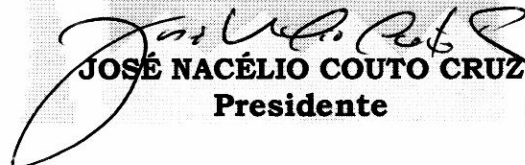
JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como reguladores da Administração Pública no Brasil.

O concurso público de provas ou de provas e títulos é fator denotador da exigência da moralidade e da impessoalidade, sendo requisito indispensável para a investidura em cargo ou emprego público. A contratação de funcionário público, sem a prévia aprovação em concurso público, está violando de forma direta o que dispõe o artigo 37, inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988.

A exigência do concurso público envolve tanto os cargos como os empregos públicos. O ingresso ao serviço público, por meio de concurso, é uma imposição que procura dar transparência à gestão da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em todas as esferas políticas (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal), visando evitar os apadrinhamentos.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 20 dias de Fevereiro de 2014.



OSÉ NACÉLIO COUTO CRUZ
Presidente